



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 - Edição: **360** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>  LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>  DECRETOS</b> .....	1
<b>  EXTRATOS</b> .....	3

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 - Edição: **360** - 3

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.289/2021

**DATA DA ABERTURA:** 30/07/21 às 09:00 horas

**VALOR GLOBAL:** R\$ 986.400,00

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de kits de teste rápido para detecção do vírus COVID-19, a fim de atender as necessidades do Hospital Geral do Arraial do Cabo

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

YURI NASCIMENTO DOS SANTOS

PREGOEIRO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.380 DE 16 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre o Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Educação de Arraial do Cabo do letivo de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado proporcionar a todos, de forma efetiva e plena, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, cabendo aos Municípios atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, através da ministração de ensino com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, nos termos dos artigos 205, 206, incisos I, VII e IX e 211, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o prejuízo de ordem psicopedagógica causado às crianças e adolescentes em virtude da total interrupção das atividades escolares de forma presencial, que já se prolonga por mais de 01 (um) ano;

**CONSIDERANDO** o resultado final da pesquisa realizada junto aos pais e responsáveis de alunos da rede pública municipal de ensino, que aponta 57% (cinquenta e sete por cento) dos pesquisados desejam o retorno das aulas presenciais no sistema híbrido de ensino;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de opção de pais e responsáveis de alunos pelas aulas presenciais no sistema híbrido de ensino ou pelo método de aulas totalmente remotas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a vida dos cidadãos cabistas e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar de qualidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede municipal de educação de Arraial do Cabo, no sistema híbrido, devendo ser observado o seguinte cronograma:

I- dia 09 de agosto de 2021, retorno das aulas presenciais para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

II- dia 23 de agosto de 2021, retorno das aulas presenciais para os alunos do 2º e 5º dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 9º dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III- dia 06 de setembro de 2021, retorno das aulas presenciais dos alunos do 1º dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 7º e 8º dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV- dia 20 de setembro de 2021, retorno das aulas presenciais do 6º dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

V- dia 04 de outubro de 2021, retorno das aulas presenciais do 3º e 4º dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - O sistema híbrido de ensino é estabelecido conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, através do Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais.

**Art. 3º** - Os pais e responsáveis de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação poderão optar pelo regime de ensino totalmente remoto, não sendo necessário o comparecimento na Unidade Escolar para reiterar a opção pelo ensino remoto.

§1º - o regime de ensino descrito no *caput* deste artigo poderá ser trocado pelo sistema híbrido de ensino sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que dê início ao novo regime de ensino no primeiro dia útil do mês posterior.

§2º - os pais e responsáveis que não responderam ao questionário de retorno às aulas presenciais, serão considerados, tacitamente, optantes pelo regime totalmente remoto, podendo fazer a devida alteração apenas

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 - Edição: **360** - 3

no período estipulado pelo §1º.

**Art. 4º** - As unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Arraial do Cabo, obedecerão rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, além, do Protocolo de Retomada das Atividades Presenciais da Educação de Arraial do Cabo, assim também no que se refere às regras sanitárias para o transporte escolar.

**Art. 5º** - Diante dos documentos que comprovem comorbidade, os Profissionais da Educação considerados, conforme o que estabelece o Ministério da Saúde, do "Grupo de Risco", devem manifestar, formalmente, interesse em realizar suas atividades de forma remota, via requerimento preenchido e entregue no protocolo da prefeitura, anexando laudo médico.

**§1º** - Os servidores que atuam como Inspetores de Alunos e Auxiliar de Serviços Gerais, que apresentem comorbidade, deverão necessariamente passar por perícia médica, através da Secretaria de Administração.

**§2º** - Deve ser lembrando, no entanto, que os servidores públicos, são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, nas esferas administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto nº 3.152 de 29/09/2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de julho de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.381 DE 16 DE JULHO DE 2021

### Convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de julho de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Carlucio de Azevedo Conceição Filho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## DECRETO Nº 3.382 DE 19 DE JULHO DE 2021.

### Abre no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de

Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 320.177,96 (Trezentos e vinte mil, cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
962	05.001.001.10.301.0032.1014	4.4.90.52.00.00	165.000,00
289	02.013.001.04.122.0001.2068	3.3.90.92.00.00	155.177,96
<b>TOTAL...</b>			<b>320.177,96</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 320.177,96 (Trezentos e vinte mil, cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
390	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.30.00.00	165.000,00
288	02.013.001.04.122.0001.2068	3.3.90.39.00.00	155.177,96
<b>TOTAL...</b>			<b>320.177,96</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 19 de julho de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.383 DE 19 DE JULHO DE 2021.

### Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo o crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.480.000,00 (Três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1016	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	3.000.000,00
1017	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.30.00.00	480.000,00
<b>TOTAL...</b>			<b>3.480.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ 3.480.000,00 (Três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) na fonte de recursos 64 - Royalties Excedentes, conforme processo administrativo nº 2.177/21, apuração efetuada conforme metodologia de cálculo desta tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 - Edição: **360** - 3

Arraial do Cabo, 19 de julho de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 03 DO CONTRATO SOB O  
N°. 021/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 03 DO CONTRATO SOB O N°. 021/2018

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO N°. 858/2018

CONTRATANTE: Município de Arraial do Cabo

CONTRATADA: Banco Itaú Unibanco S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação dos serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas á municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: 03 (três) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n°. 8.666/1993